



Acórdão 01394/2021-5 - 1ª Câmara

Processo: 02343/2021-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2020

UG: CMPK - Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: JACIMAR MARVILA BATISTA

Responsável: THIAGO NICSON DA SILVA VIANA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – RECOMENDAÇÃO - REGULAR - CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, sob a responsabilidade do Sr. **Thiago Nicson da Silva Viana**, referente ao **exercício de 2020**.

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite **Relatório Técnico 00295/2021-5** (peça 49), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de **THIAGO NICSON DA SILVA VIANA**, no exercício de **2020**, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **recomendar** ao Chefe do Poder Legislativo Municipal que proceda nos próximos exercícios o registro contábil o duodécimo recebido pela Câmara, na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida) - item 5.2.3.

Ato contínuo, o próprio **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a Instrução Técnica Conclusiva **ITC 05098/2021-2** (peça 50), **anuindo** aos argumentos fáticos e jurídicos descritos no supracitado Relatório Técnico, **opinando** também pelo julgamento **regular** das contas em análise, sem prejuízo da **recomendação** ali expedida.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 05793/2021-9** (peça 54) da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, **pugna** que seja a prestação de contas *sub examine* julgada **regular**, com fulcro no art. 84, inciso I, da LC n. 621/2012, expedindo-se quitação ao responsável.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00343/2020-2**, passo a tecer **breves registros** que entendo como relevantes, desde já **concordando inteiramente** com o entendimento exarado pela Área Técnica, em face dos seus argumentos fáticos e jurídicos.

Cumpriu o prazo definido (30/04/2021) para **envio** da prestação de contas; entregue em 16/04/2021, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1466/2019, estimou a **receita** e fixou a **despesa** para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R\$ 2.535.145.00**.

A execução orçamentária (**R\$ 2.256.325,35**) da Câmara Municipal representou **89,00%** da dotação atualizada (R\$ 2.535.145,00),

Alcançou um **resultado patrimonial** da ordem de **R\$ 83.278,09**, e um **superávit financeiro** de **R\$ 40.165,65**.

Iniciou o exercício com um saldo em Caixa e Equivalentes da ordem de **R\$ 200.394,04** e terminou com um saldo em Caixa e Equivalentes de **R\$ 226.086,14**.

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 1) Contribuições Previdenciárias - Patronal

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	304.573,48	292.410,23	292.410,23	291.366,46	100,36	100,36

Fonte: Processo TC 02343/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Tabela 2): Contribuições Previdenciárias - Servidor

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMCSSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	139.420,96	139.420,96	137.606,02	101,32	101,32

Fonte: Processo TC 02343/2021-1 - Prestação de Contas Anual/2020

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no

decorrer do exercício em análise, representaram **0,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **não aplicável**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **0,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **não aplicável**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **0,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **não aplicável**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela Unidade Gestora, referentes às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **0,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **não aplicável**, para fins de análise das contas.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,36%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,36%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **101,32%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela Unidade Gestora, referentes às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise,

representaram **101,32%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Da avaliação do comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, restou constatado que **não há débitos previdenciários**.

DESPESA COM PESSOAL

Constatou-se que as **despesas com pessoal** (R\$ 1.760.796,73) executadas pelo Poder Legislativo **atingiram 0,72% da receita corrente líquida ajustada** (R\$ 243.027.763,84), **cumprindo** assim o limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Com base em **declaração** emitida, restou considerado que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento** da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

Também com base na **declaração** emitida, restou considerado que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado **não expediu ato** nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo **não contraiu obrigações** de despesas nos **dois últimos quadrimestres** do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, **com insuficiência de disponibilidade de caixa**, observados a Decisão Normativa TC001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 42, caput, da LRF.

LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Lei Municipal **1.289/2016** fixou os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, para a legislatura 2017/2020, em **R\$ 6.800,00**, **cumprindo** os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal, da ordem de **R\$ 7.596,68**.

As despesas com folha de pagamento (R\$ 1.458.864,00) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.607.543,70), em acordo com o mandamento constitucional.

Observa a Área Técnica que o **duodécimo** recebido pela Câmara **foi contabilizado indevidamente** na conta 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido). **Recomenda** que o registro contábil seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

Gastos Totais do Poder Legislativo

O **valor total das despesas** do Poder Legislativo Municipal (**R\$ 2.256.325,35**) está **abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.317.475,59), em acordo** com o mandamento constitucional.

CONTROLE INTERNO

A documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, sendo que **não** foram apontados indicativos de irregularidades.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

De acordo com o Sistema CidadES, restou **constatado a divulgação** dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) **dentro dos prazos legais**.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **concordando integralmente** com o entendimento exarado pela Área Técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC-1394/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, sob a responsabilidade do Sr. **Thiago Nicson da Silva Viana**, ordenador de despesas no exercício de **2020**, dando-lhe a devida **quitação**.

1.2. Recomendar ao Chefe do Poder Legislativo Municipal que proceda nos próximos exercícios o registro contábil o duodécimo recebido pela Câmara, na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida) - item 5.2.3.

1.3. Dar **ciência** ao interessado, com o conseqüente **arquivamento** dos presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/12/2021 – 56ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões